

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

I – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CONSERVADORA DE IMUNOBIOLOGICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA/SC.

II – DA JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia/SC, é parte integrante do Programa Nacional de Imunização, oferece atendimentos de vacinação em sua Unidade Básica de Saúde e, conseqüentemente, necessita de equipamento adequado para conservação dos imunobiológicos que são disponibilizados pelo Ministério da Saúde e necessitam, obrigatoriamente, de conservação em temperatura controlada entre +2 e +8°C. O equipamento, necessita de manutenção preventiva anual (última manutenção realizada em 23/10/2023). Com as constantes oscilações de energia ocorridas no município, a conservadora apresentou falha no sistema de bateria (bateria baixa – não carrega automaticamente) o que inviabiliza o funcionamento do equipamento no caso de falta de energia, colocando sob risco todos os imunobiológicos disponíveis no município.

Segundo a Instrução Normativa MS nº 01 de 19 de agosto de 2004, é de responsabilidade do município:

“VII. receber os imunobiológicos, conferir a temperatura, armazenar, conservar em equipamentos de refrigeração exclusivos para esta finalidade e transportá-los sob condições técnicas adequadas, conforme orientações do Estado de jurisdição;

VIII. zelar pela segurança dos imunobiológicos sob sua responsabilidade e garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração que os acondicionam; ”

Considerando a importância do uso de tal equipamento, e com o objetivo de garantir a conservação dos imunobiológicos e a continuidade da assistência à população, faz-se obrigatória a manutenção do mesmo.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1o Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A conservadora de imunobiológicos do Fundo Municipal de Saúde, foi adquirida da empresa ora contratada.

Considerando que, a empresa já executou os referidos serviços no ano de 2023, e apresentou Declaração comprovando que é fabricante exclusiva e presta serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais em seus produtos, em todo o território nacional.

Considerando que, a empresa apresentou todos os documentos de habilitação, em conformidade com o exigido.

V – DA ESCOLHA

Empresa: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

Endereço: Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina

Valor total: R\$ 4.391,38 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos)

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.001 – Fundo de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.706.3110.3092.00 – Emendas Parlamentares Individuais

Petrolândia, 06 de novembro de 2024.

Irone Duarte

Prefeito Municipal